



ESTADO DO PIAUÍ  
**Prefeitura Municipal de Teresina**  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 031/2023

Teresina (PI), 14 de julho de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública de Teresina - COMSPT e do Fundo Municipal de Segurança Pública de Teresina - FMSPT, e dá outras providências.**

Inicialmente, é importante destacar que o Projeto de Lei tem o objetivo a criação, no Município de Teresina, do Conselho Municipal de Segurança Pública e do Fundo Municipal de Segurança Pública.

A proposição de criação do Conselho Municipal de Segurança Pública de Teresina - COMSPT tem como finalidade sugerir, acompanhar, fiscalizar, avaliar e implementar políticas, ações, projetos e propostas que busquem assegurar melhores condições de segurança à população, no âmbito do Município,

Objetiva-se com o Conselho Municipal Segurança Pública - COMSPT, em suma, buscar fornecer, às autoridades encarregadas da segurança pública, os elementos capazes de fazer com que os índices de criminalidade no Município diminuam, debatendo e viabilizando soluções para garantir a segurança dos municípios.

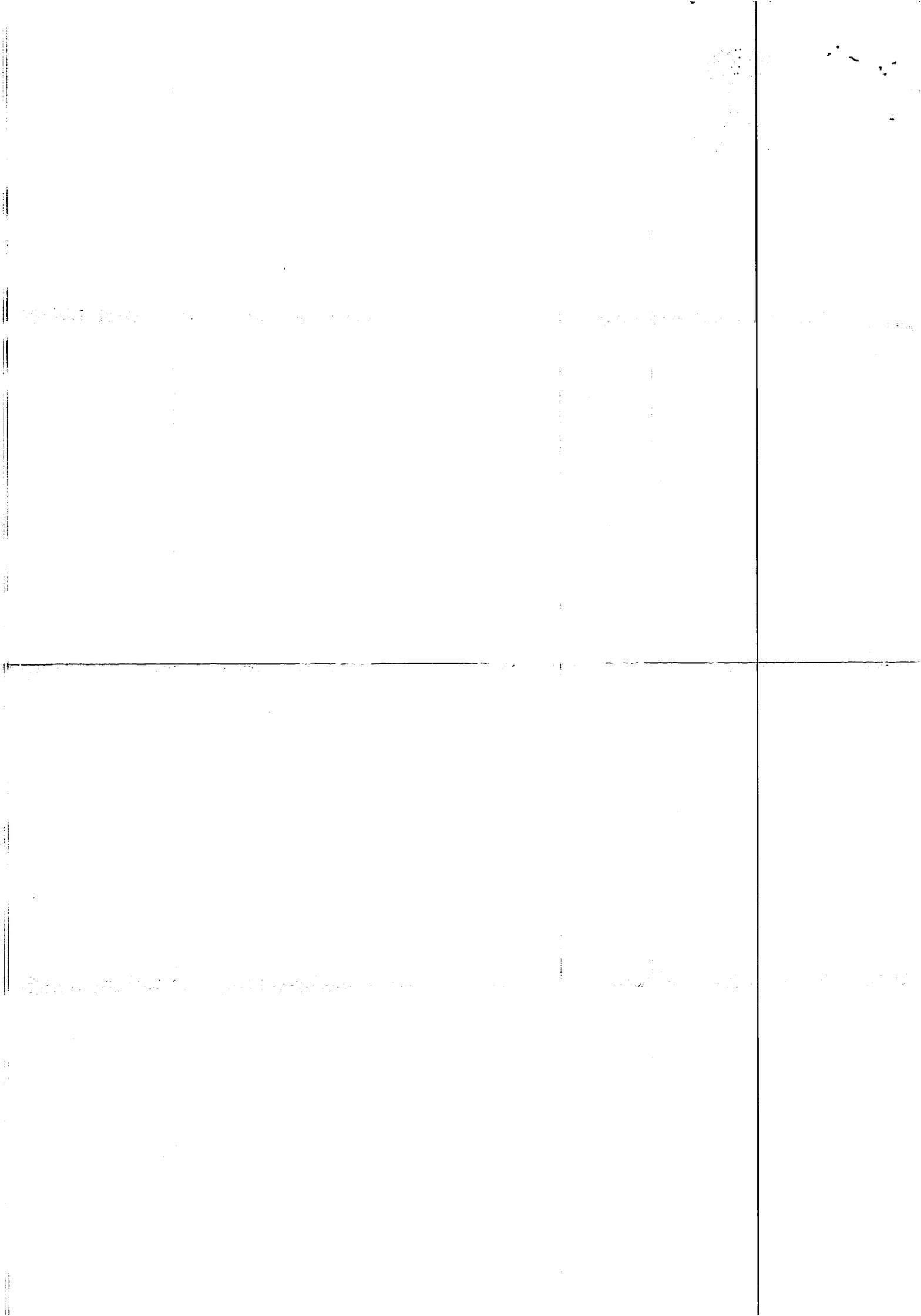
A criação do Fundo Municipal de Segurança Pública de Teresina - FMSPT, por sua vez, vai permitir que o Município receba transferências diretas de recursos específicos da União e do Estado, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, para o desenvolvimento de programas de segurança pública e prevenção à violência, bem como o aparelhamento destes órgãos executivos. Além disso, o Fundo Municipal vai possibilitar ao Município receber recursos através de convênios e termos de cooperação com diversos órgãos e entidades, nacionais e estrangeiras, públicos e privados e, também, com organizações da sociedade civil, com repasse de recursos para a segurança pública.

Contudo, o Fundo Municipal vai potencializar o orçamento da segurança pública com a possibilidade de captação de recursos de várias fontes, permitindo investimentos na qualificação e reaparelhamento da Guarda Civil Municipal e demais órgãos de segurança pública municipal, na atividade de inteligência, na análise criminal e em programas de prevenção à violência.

Desta feita, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do presente Projeto de Lei, aproveito o ensejo para apresentar-lhe protestos de estima e consideração.

  
**JOSÉ PESSOA LEAL**  
Prefeito de Teresina

A Sua Excelência o Senhor  
**Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina  
N/ CAPITAL





ESTADO DO PIAUÍ  
**Prefeitura Municipal de Teresina**  
 GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI**

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública de Teresina - COMSPT e do Fundo Municipal de Segurança Pública de Teresina - FMSPT, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí,  
 Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE TERESINA**

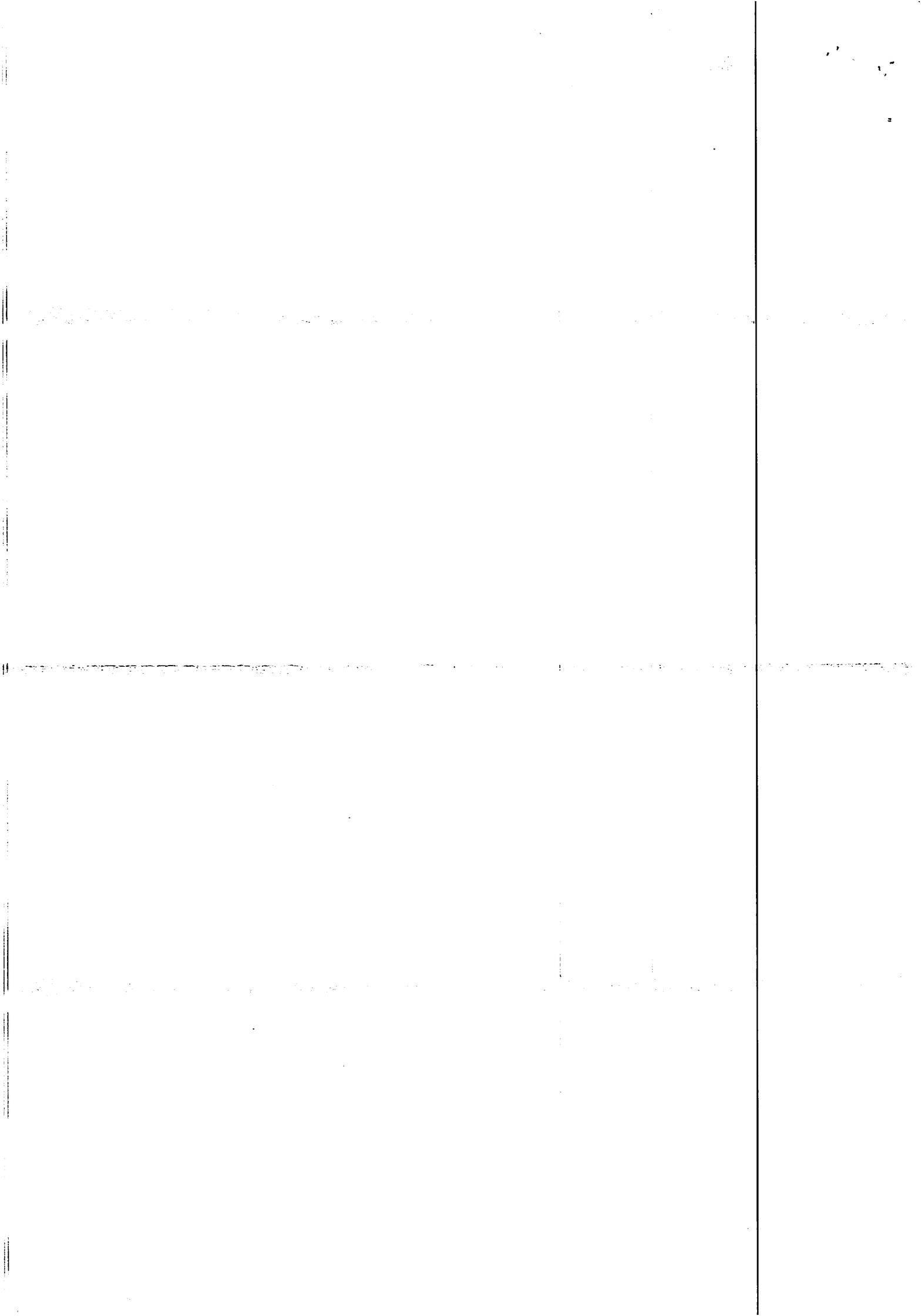
**CAPÍTULO I**  
**DAS INSTITUIÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública de Teresina - COMSPT, órgão colegiado integrante do Poder Executivo Municipal, vinculado à estrutura organizacional da Coordenadoria Municipal de Segurança Pública Social e Patrimonial / Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão de segurança, que exercerá as funções de caráter normativo, consultivo e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas de segurança pública, do Município de Teresina, com as seguintes competências:

- I - analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;
- II - zelar pela efetivação de ações voltadas à prevenção da violência e ao combate à criminalidade;
- III - gerir, fiscalizar, acompanhar, avaliar e sugerir a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública - FMSPT;
- IV - propor critérios para a celebração de contratos ou convênio entre os órgãos governamentais na área de segurança pública;
- V - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;
- VI - dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação;
- VII - articular com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vista à superação de problemas de segurança pública do Município;
- VIII - exercer outras atribuições correlatas, definidas em Lei ou no Regimento Interno.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** A composição do COMSPT será formada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, membro permanente e que exercerá a sua presidência, bem como por representantes dos órgãos e das instituições a seguir delineadas:





ESTADO DO PIAUÍ  
**Prefeitura Municipal de Teresina**  
 GABINETE DO PREFEITO

- I - um representante da Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV;
- II - um representante da Guarda Civil Municipal de Teresina - GCM-THE;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN;
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI;
- V - um representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC;
- VI - um representante da Secretaria Municipal de Defesa Civil - SEMDEF;
- VII - um representante da Procuradoria-Geral do Município - PGM;
- VIII - um representante da Polícia Militar do Piauí - PM/PI;
- IX - um representante da Polícia Civil do Piauí - PC/PI;
- X - um representante dos Conselhos Tutelares do Município;
- XI - um representante do Conselho de Segurança de cada zona do Município;
- XII - um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XIII - um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 1º Cada membro terá um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos.

§ 2º Os membros e os seus suplentes serão indicados por seus respectivos órgãos e instituições, os quais serão nomeados através de Decreto pelo Prefeito Municipal.

§ 3º As atividades exercidas pelos seus membros não serão remuneradas e suas funções serão consideradas serviço público relevante.

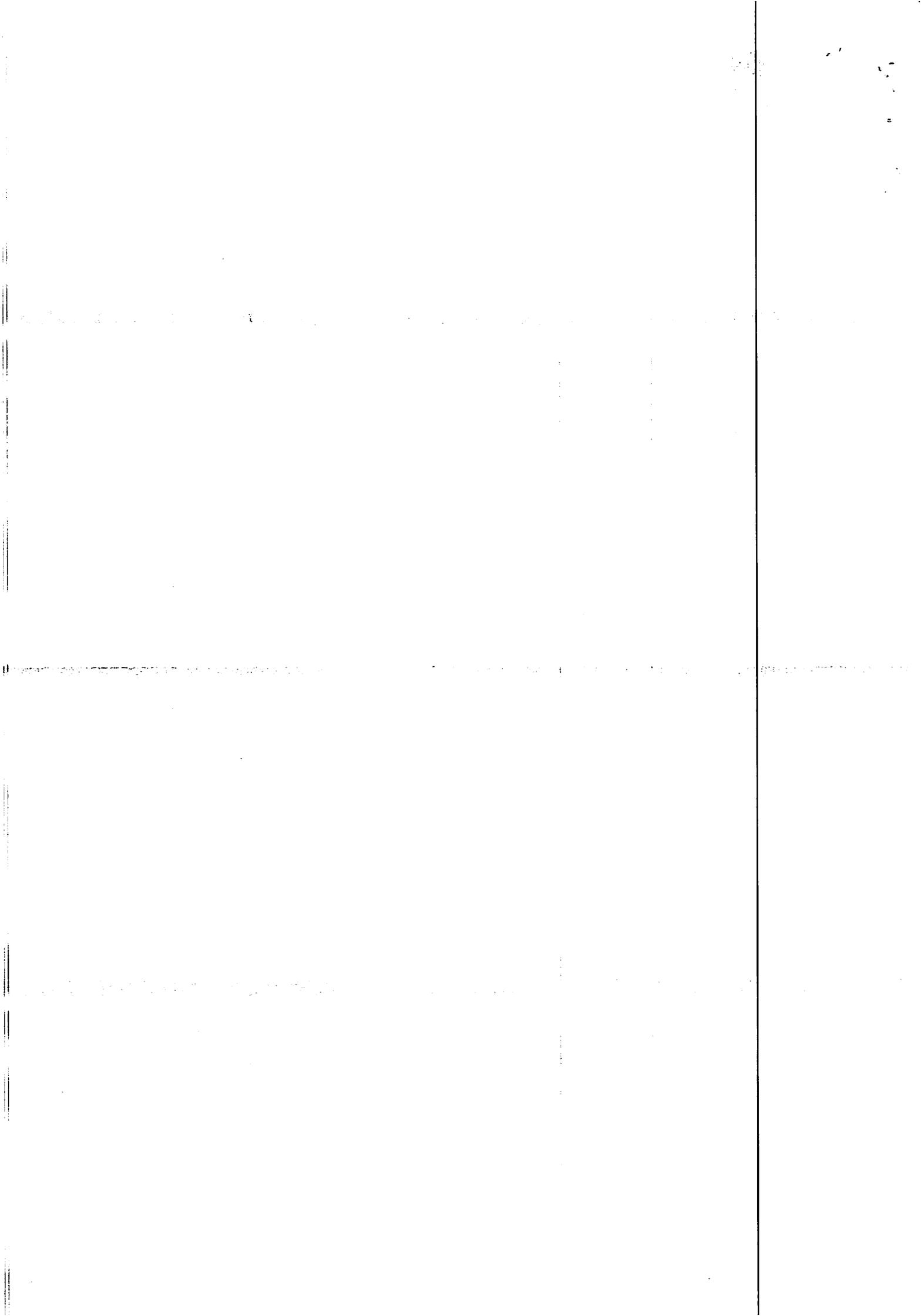
§ 4º O mandato de cada membro representante dos órgãos e das instituições será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, desde que referendada pelos demais Conselheiros, por maioria absoluta.

TÍTULO II  
 DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE TERESINA

CAPÍTULO I  
 DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

**Art. 3º** Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública de Teresina - FMSPT, de natureza contábil-financeira, destinado ao financiamento, à captação, ao controle e à aplicação de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento institucional do Sistema Municipal de Segurança Pública, objetivando aperfeiçoamento e modernização da gestão, elaboração de diagnósticos, formulação, implementação, desenvolvimento, acompanhamento e monitoramento das políticas, estratégias, programas, projetos, reestruturação organizacional, construção e reforma da infraestrutura física, bem como o reaparelhamento com móveis, máquinas, equipamentos de apoio, veículos, transporte, comunicação, modernização da tecnologia de informação, juntamente com a formação do capital humano profissional e de voluntários, o redesenho dos processos e dos programas, e o desenvolvimento de novos modelos de gestão destes órgãos.

**Parágrafo único.** Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, as entidades privadas e a comunidade, em conjunto com a Coordenadoria Municipal de Segurança Pública Social e Patrimonial, juntamente com a Guarda Civil Municipal, em todo o território deste Município, são responsáveis pelas ações de segurança pública.





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de Teresina**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** O Fundo Municipal de Segurança Pública de Teresina - FMSPT tem por objetivos:

I - avançar no desenvolvimento e na implantação de instrumentos de participação social, fortalecendo o diálogo e a articulação do poder público com a sociedade e as instituições não-governamentais, relativas às questões de Segurança Pública, com vistas a otimização das instituições, das políticas públicas, dos programas e das operações, possibilitando o acompanhamento das ações e das metas inseridas no Plano Municipal de Segurança Pública;

II - buscar a otimização das taxas de eficiência, de eficácia e de efetividade da Segurança Pública e atividades correlatas, pelo desenvolvimento e pela implantação de modelos administrativos, orgânicos e funcionais que possibilitem maior agilidade, flexibilidade e capacidade de prevenção e de respostas as situações de emergência;

III - fortalecer os mecanismos de relações interinstitucionais com os órgãos de Segurança Pública dos demais entes federativos;

IV - promover o processo de fortalecimento e de integração das políticas, estratégias, planos e programas institucionais de Segurança Pública Municipal;

V - aperfeiçoar o modelo de gestão a fim de aumentar a produtividade das instituições e a excelência da qualidade dos produtos e dos serviços disponibilizados ao cidadão;

VI - integrar o planejamento, o orçamento e a gestão, inserindo métodos e técnicas que possibilitem o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação dos indicadores qualitativos de gestão dos órgãos competentes pela Segurança Pública Municipal;

VII - desenvolver o capital humano, qualificando os servidores que integram os órgãos governamentais, nos campos técnico, gerencial e acadêmico;

VIII - modernizar a infraestrutura física, de tecnologia da informação e de logística, bem como aquisição de armamentos e de equipamentos que ofereçam o suporte necessário, garantindo padrões aceitáveis de modernidade dos órgãos municipais de segurança pública.

**Art. 5º** O Fundo será administrado por um Conselho Gestor, com a seguinte composição:

I - o Chefe da Coordenadoria Municipal de Segurança Pública Social e Patrimonial;

II - o Comandante da Guarda Civil Municipal;

III - um representante da Procuradoria-Geral do Município - PGM;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF;

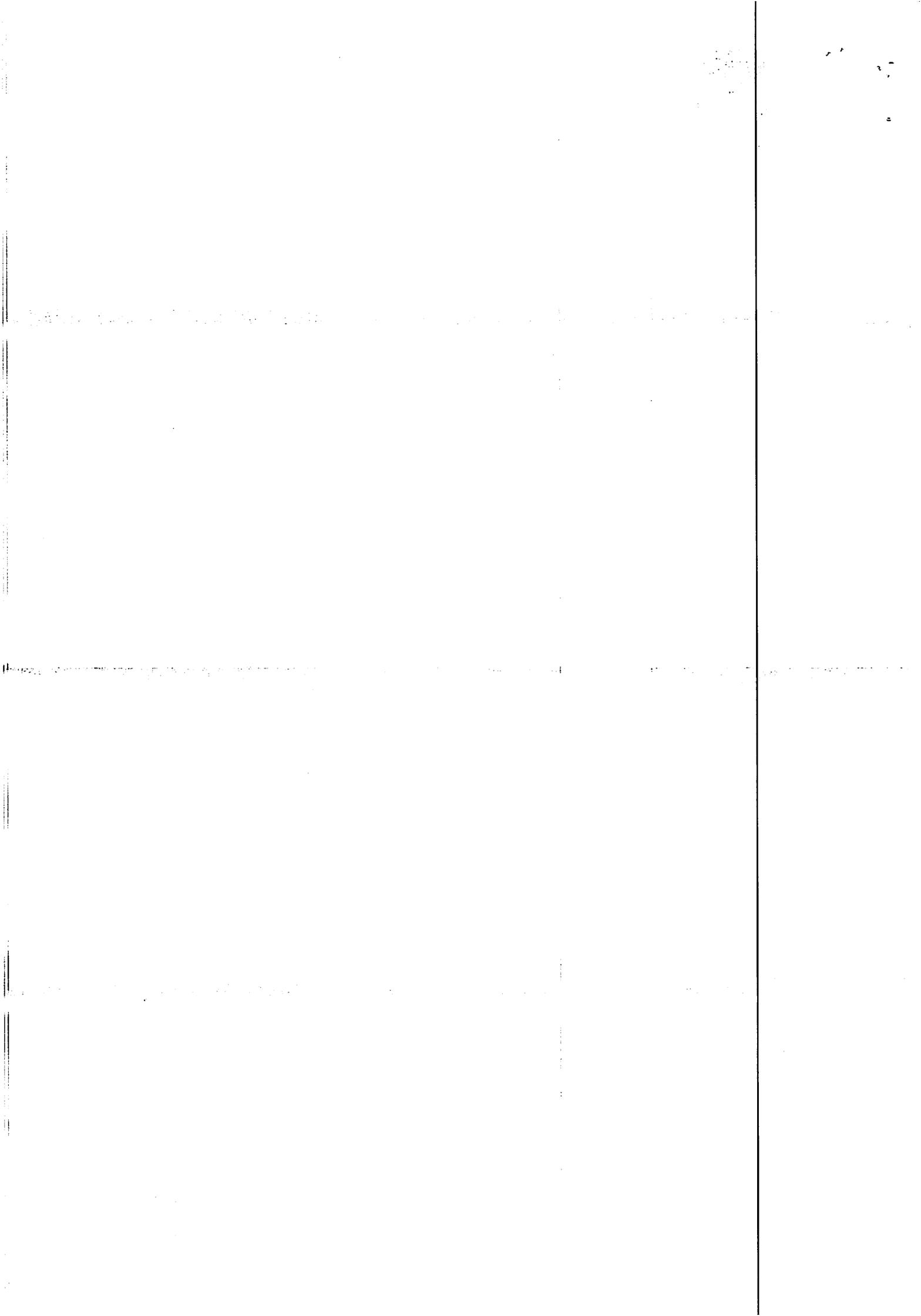
§ 1º A Presidência do Conselho Gestor do FMSPT será exercida pelo Chefe da Coordenadoria Municipal de Segurança Pública Social e Patrimonial, que será substituído, em sua ausência, pelo Comandante da Guarda Civil Municipal de Teresina, na condição de Vice-presidente.

§ 2º O órgão deliberará pelo voto da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 3º O Conselho terá uma Secretária-executiva, diretamente subordinada ao seu Presidente.

§ 4º Na hipótese de impedimento, os seus membros poderão designar representantes para as reuniões do Colegiado, com direito a voto.

§ 5º A participação no Conselho Gestor do FMSPT é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração a qualquer título.





ESTADO DO PIAUÍ  
**Prefeitura Municipal de Teresina**  
 GABINETE DO PREFEITO

§ 6º No caso de necessidade de aplicação urgente de recursos financeiros para área em situação de emergência ou estado de calamidade pública, poderá o Presidente deliberar, juntamente ao Prefeito Municipal, sobre a autorização de despesas extraordinárias *ad referendum* do Conselho, as quais serão justificadas no prazo máximo de 72 horas.

**Parágrafo único.** As decisões do Conselho Gestor serão homologadas pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II  
 DOS NÍVEIS DE GESTÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

*Seção I*  
*Dos Níveis de Gestão*

**Art. 6º** O FMSPT conta com os seguintes níveis de gestão:

I - Gestão Deliberativa – exercida pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública sob a coordenação e presidência do Chefe da Coordenadoria Municipal de Segurança Pública Social e Patrimonial e, na ausência ou vacância, o Comandante da Guarda Civil Municipal de Teresina, cabendo a tal Conselho a análise técnica da utilização de recursos do Fundo e pela aprovação das propostas de utilização dos recursos oriundas do Fundo Municipal de Segurança Pública - FMSPT;

II - Gestão Administrativa e Financeira – exercida pela Direção Administrativa Financeira, cabendo-lhe a movimentação orçamentária e financeira, a contabilidade, a prestação de contas e adoção das demais providências correlatas às despesas ordenadas.

**Art. 7º** A Direção Administrativa Financeira será presidida pelo Secretário Municipal de Finanças que designará os servidores responsáveis para prestar o devido assessoramento, além de pelo menos um membro de indicação do Conselho Gestor.

*Seção II*  
*Das Atribuições*

**Art. 8º** São atribuições do Conselho Gestor do FMSPT:

I - coordenar a elaboração das propostas, dos programas e das ações a serem desenvolvidas pelo Fundo;

II - definir programas, projetos e atividades a serem desenvolvidos com recursos do Fundo;

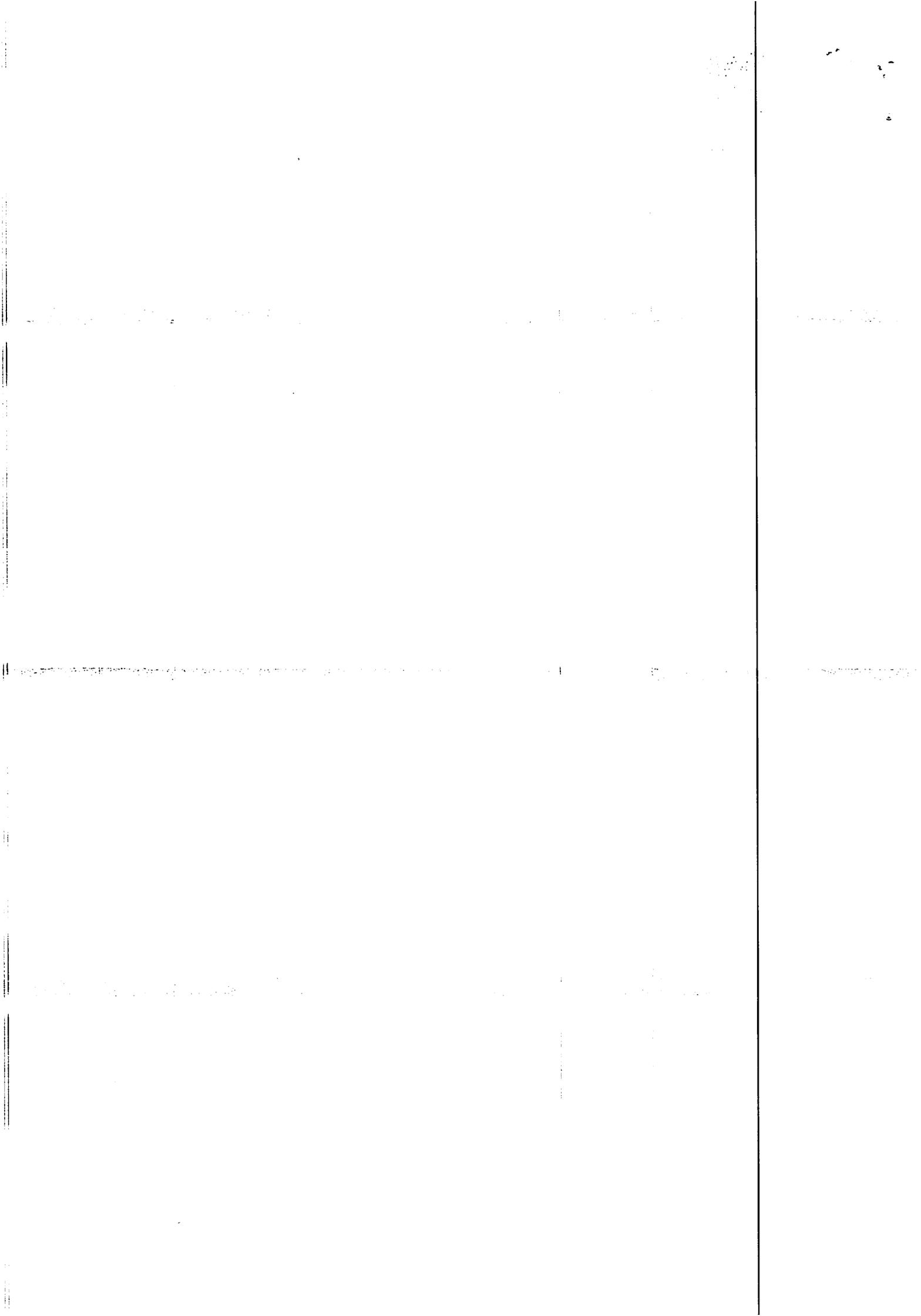
III - autorizar a assinatura dos convênios a serem celebrados com os órgãos e as entidades da Administração Pública que desenvolvam projetos à conta do referido Fundo;

IV - supervisionar todas as atividades que envolvam recursos do Fundo;

V - aprovar a proposta orçamentária anual do FMSPT à luz da legislação em vigor e em consonância com o Plano Plurianual - PPA, as diretrizes orçamentárias e as demais normas legais pertinentes;

VI - examinar, julgar e aprovar, trimestralmente, o resumo das demonstrações de origem e aplicação de recursos, abrangendo receitas, despesas e disponibilidades financeiras do Fundo, ato no qual o Presidente do Conselho apenas votará em caso de empate;

VII - desempenhar outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito do Município.





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de Teresina**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 9º** São atribuições da Direção Administrativa Financeira junto ao FMSPT:

- I - realizar movimentação orçamentária, financeira e contábil do Fundo;
- II - assinar, o responsável pela Direção Administrativa e Financeira, conjuntamente com o Presidente do Conselho Gestor do FMSPT, os empenhos e as ordens de pagamento, bem como qualquer documentação autorizativa, necessárias à realização das despesas do Fundo;
- III - preparar e submeter aos órgãos competentes os processos que contenham contratos e convênios, assim como os relatórios a que se refiram a realização, pelo Fundo, de receitas e de despesas de qualquer natureza inclusive os balancetes mensais e anuais aprovados;
- IV - movimentar contas bancárias;
- V - elaborar, executar e controlar o orçamento anual e o plano de aplicação do Fundo;
- VI - controlar e orientar os serviços de tesouraria, contabilidade e fiscalização relativos as despesas desenvolvidas e executadas pelo Fundo;
- VII - manter os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo;
- VIII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Gestor.

**CAPÍTULO III**  
**DAS RECEITAS E DESPESAS DO FUNDO**

*Seção I*  
*Das Receitas*

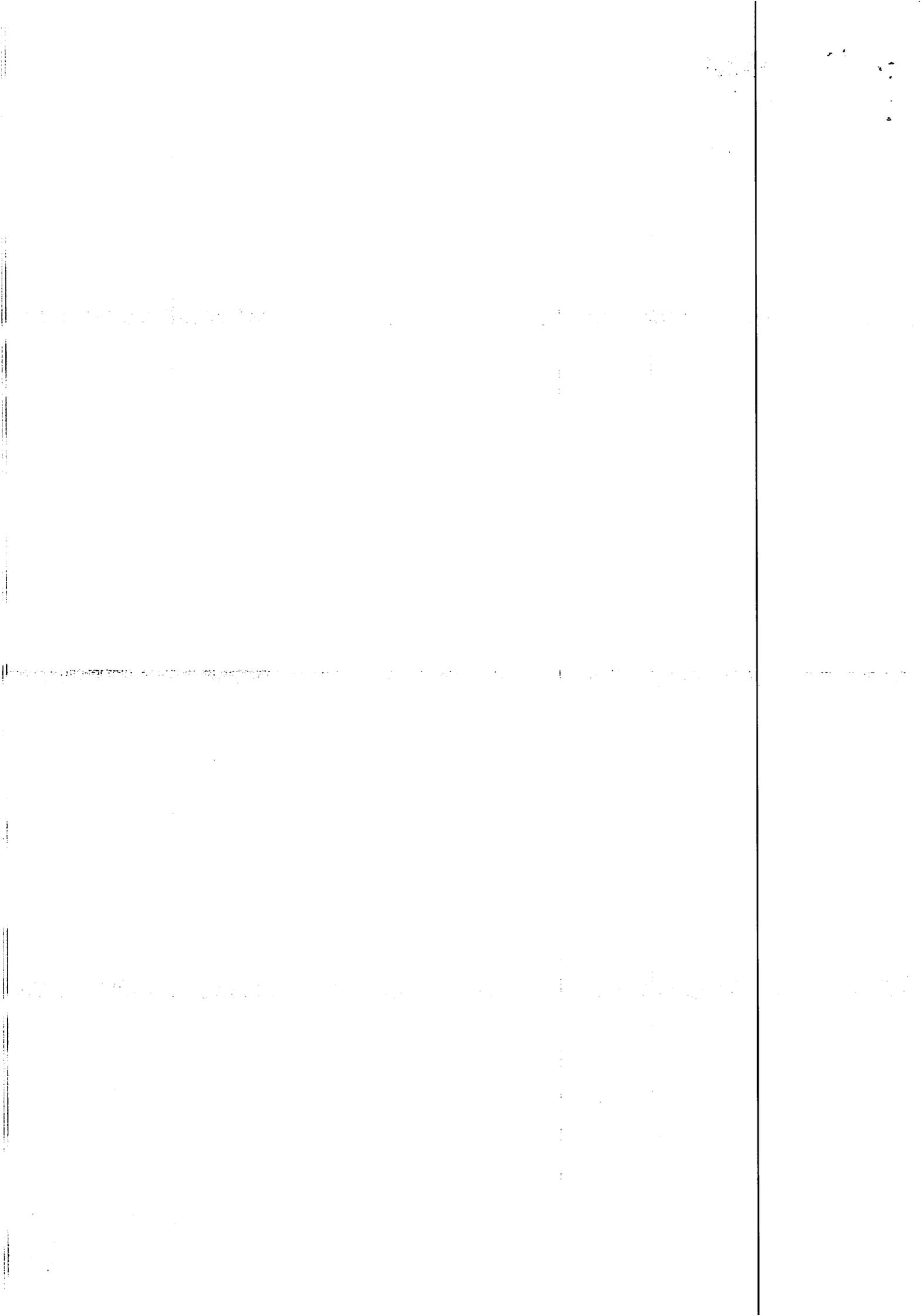
**Art. 10.** O FMSPT será constituído por recursos financeiros provenientes de convênios firmados com a União, Estado ou entidades não-governamentais e por todos os órgãos da área de segurança pública, salvo aqueles que, por força de determinação legal ou exigência do ente repassador, devam permanecer em conta especial e movimentação através de outra unidade orçamentária.

**Art. 11.** Constituem ainda recursos do FMSPT:

- I - recursos destinados pelo Sistema Único de Segurança Pública, por intermédio ou não do Fundo Nacional de Segurança Pública;
- II - auxílio ou subvenções concedidos pelo Estado do Piauí, pela União e por Município, bem como por autarquias, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista;
- III - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nacionais e internacionais;
- IV - juros e rendimentos de suas disponibilidades financeiras;
- V - receitas orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Município;
- VI - o produto da alienação de bens móveis do patrimônio dos órgãos e das entidades da área de Segurança Pública;
- VII - quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser destinadas.

*Seção II*  
*Das Despesas*

**Art. 12.** Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública serão destinados, também, ao financiamento de políticas públicas, planos, programas, projetos, investimentos de capital, despesas com aperfeiçoamento de pessoal, encargos, despesas correntes relativas à manutenção e ao funcionamento das atividades meio e fins dos órgãos que compõem a segurança pública municipal, conforme objetivos descritos anteriormente, visando:





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de Teresina**  
**GABINETE DO PREFEITO**

I - promover o funcionamento da Guarda Municipal e demais órgãos da segurança pública, bem como as suas políticas e ações, junto com seus planos, programas e projetos, levando-os à consecução dos resultados definidos no Plano Municipal de Segurança Pública;

II - destinar recursos financeiros para a manutenção e o aparelhamento dos órgãos que compõem a segurança pública municipal, com prioridade para a informatização dos sistemas eletrônicos de segurança e monitoramento;

III - financiar o desenvolvimento de programas de trabalho em ações de Segurança Pública na comunidade inclusive na formação de voluntários com cursos e estágios.

§ 1º Os programas, os projetos e as ações de Defesa Social serão financiados com recursos do FMSPT, devidamente avaliados pelo Conselho Gestor, ao qual competirá, também, receber as prestações de contas dos gastos realizados e os resultados.

§ 2º A prestação de contas, de que trata o § 1º, deste artigo, não isenta os órgãos públicos ou as entidades responsáveis pela aplicação dos recursos do Fundo, de apresentar as prestações de contas exigidas pelas leis de orçamento e de finanças públicas vigentes.

**CAPÍTULO IV**  
**DA VIGÊNCIA DO FUNDO**

**Art. 13.** O FMSPT terá vigência por prazo indeterminado e, na hipótese de sua extinção, os seus direitos e suas obrigações serão repassados ao órgão ou à entidade que o suceder ou à destinação especificada em ato do Chefe do Poder Executivo.

**TÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

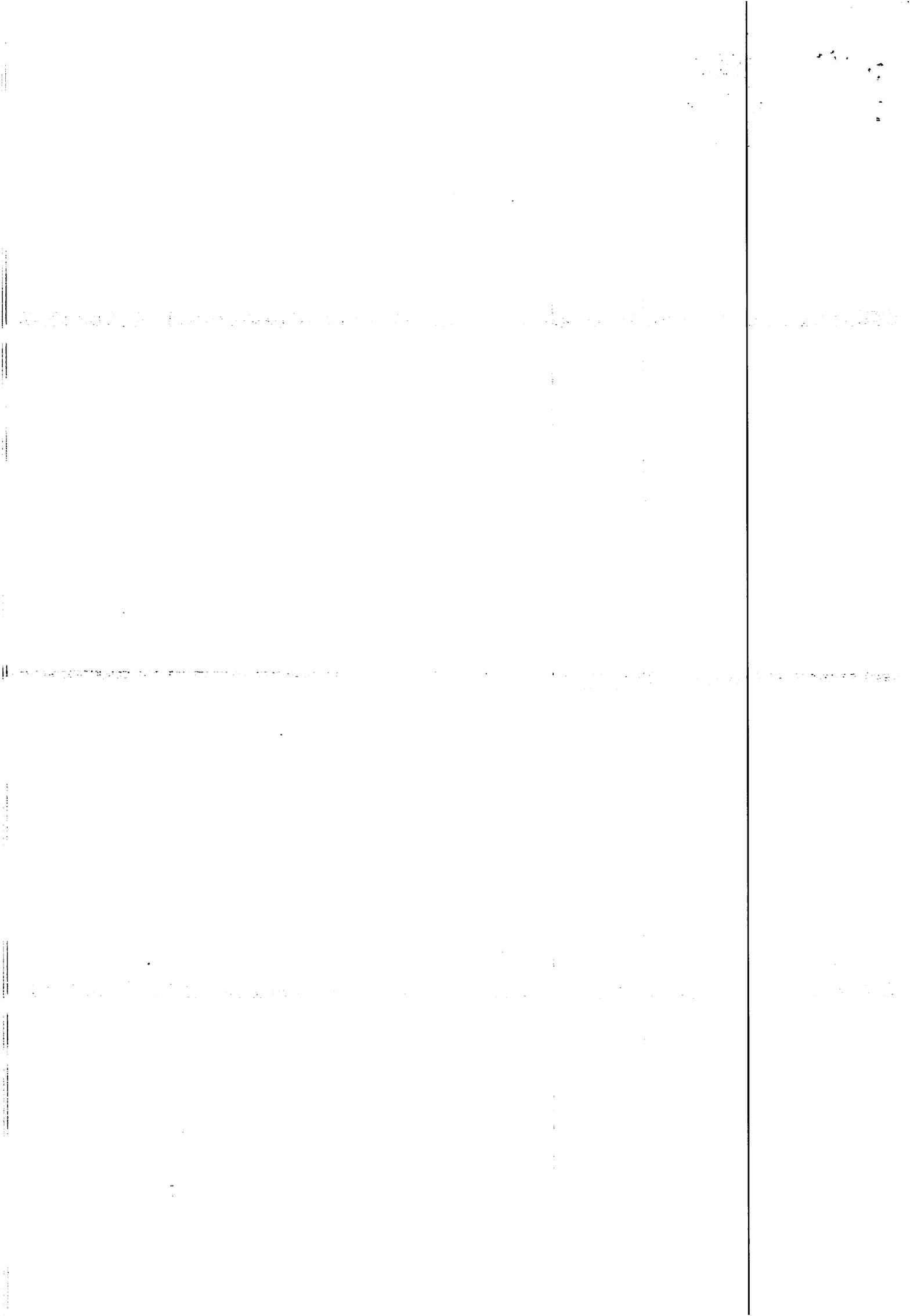
**Art. 14.** Compete à Coordenadoria Municipal de Segurança Pública Social e Patrimonial, da Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV, o fornecimento de recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetos desta Lei.

**Art. 15.** Os recursos oriundos do Fundo serão depositados em banco oficial ou, a critério da Administração Municipal, noutra instituição oficial, em conta especial integrante, sob o título "Fundo Municipal de Segurança Pública de Teresina".

§ 1º O Fundo terá contabilidade própria, onde serão registrados todos os atos e fatos a ele inerentes.

§ 2º O exercício financeiro do Fundo coincidirá com o ano civil, para fins de apuração de resultados e apresentação de relatórios.

**Art. 16.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual, para suplementar o Fundo Municipal de Segurança Pública, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupo de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificador de uso.





ESTADO DO PIAUÍ  
**Prefeitura Municipal de Teresina**  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único.** Na transposição, na transferência ou no remanejamento, de que trata este artigo, poderá haver ajuste na classificação funcional.

**Art. 17.** As decisões do Conselho serão votadas e aprovadas por maioria simples, com exceção das que se referem ao FMSPT, cuja aprovação deverá ter a maioria absoluta.

**Art. 18.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 20.** Revogam-se as disposições em contrário.

